

**RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2020,**  
**de 04 de abril de 2020.**

*“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA COMPRAS GOVERNAMENTAIS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADES DECORRENTE DO COVID-19 E PRAZOS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES.”*

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE(CE), por intermédio de sua controladora geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; §3º do art. 41, 77 e 80 da Constituição Federal; arts. 59 e 60 da **Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n.º 94/14; Lei Federal n.º 4.320/64; Lei Municipal n.º 4.371/14; Instruções Normativas** expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e obedecendo também às disposições da **Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal** e,

**CONSIDERANDO** que compete a Controladoria garantir os serviços de inspeção, monitoramento e auditoria com excelência, mediante ações preventivas de orientação, dentre outras, visando assegurar os princípios fundamentais da administração pública;

**CONSIDERANDO** ser dever do Secretário Municipal orientar, CONTROLAR, coordenar e executar as atividades dos órgãos e das entidades da administração municipal, na área de sua competência; referendar os atos e os decretos do Prefeito e EXECUTAR as instruções da controladoria para o fiel cumprimento das leis, dos decretos e dos regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo Coronavírus (COVID -19), no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as

administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Federal editou a medida provisória n.º 926/2020, que flexibiliza regras para a aquisição de bens, serviços e insumos para enfrentar a pandemia da covid-19, com dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO**, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 505/2020, de 17/03/2020, publicado no Diário Oficial do Município, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, editou o Decreto n.º 33510/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para o enfrentamento e o isolamento social como medida de contenção da infecção provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e os Decretos n.ºs 33.519, de 19 de março de 2020, 33.530, de 28 de março de 2020 e 33.536, de 05 de abril de 2020, que intensificaram e prorrogaram as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Juazeiro do Norte, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** a todos os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**,

01. Que as ações dos agentes públicos municipais devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia e eficiência, como necessários a validação de todos os atos administrativos;
02. Que as contratações públicas destinadas à aquisição de produtos, serviços, obras e insumos destinados a atender as normas municipais, devem observar, rigorosamente, o disposto na legislação vigente sobre licitações;
03. Que, excepcionalmente, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o município de Juazeiro do Norte, poderá adotar a Lei federal n.º 13.979/2020 para fundamentar as aquisições e contratações públicas a serem realizadas para atender às situações de emergência decorrente da pandemia do Covid-19; **sendo vedada qualquer outra dispensa de licitação que não seja relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus**, durante o período de calamidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º do Decreto Legislativo Estadual;
04. Que a contratação direta, para atender emergência ou calamidade pública, seja ela baseada na Lei Federal n. 13.979/2020, na Lei Geral de Licitações (artigo 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993), ou em regramentos específicos editados para atendimento das necessidades durante a pandemia, **requer** a demonstração da pertinência da contratação à situação concreta, mediante parecer técnico;
05. Que adotem as medidas necessárias para atender ao Decreto Legislativo n.º 545 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, quanto a disponibilização das informações acerca das contratações ou aquisições realizadas, no portal da transparência do município, contendo, no que couber, além das informações previstas no §3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o **nome do contratado**, o número de sua **inscrição na Receita Federal do Brasil**, o **prazo contratual**, o **valor** e o **respectivo processo de contratação ou aquisição**.
06. Que seja informado a Assembleia Legislativa do Estado e igualmente disponibilizado ao público até 24/04/2020, as seguintes informações:

- I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;
- II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;
- III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;
- IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.
07. Cabe ao município comunicar imediatamente à Câmara Municipal e publicar no Diário Oficial do respectivo Município, no prazo de 24h, os atos que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados.
08. Adotando-se o processo de dispensa de licitação, este deverá ser instruído, além da justificativa da situação emergencial ou calamitosa, com a razão da escolha do fornecedor ou executante, e com a justificativa do preço, no que couber.
09. Cientificar a todos os servidores da Comissão Central de Licitação de que os contratos, antes de serem firmados pelo ordenador de despesa e pelo contratado, deverão ser analisados pelo Controlador Interno da

Secretaria de Administração que atestará a conformidade ou indicará medidas de saneamento do processo.

10. Efetivada a contratação, o Controlador Interno da Secretaria de Administração, deverá atestar a regularidade dos atos praticados, o qual deverá integrar o processo de dispensa, bem como o processo de pagamento.
11. Os demais atos praticados pelos fiscais de contratos serão formalizados através de documento próprio, devendo ser anexada à nota fiscal, também certificada pelo fiscal, como condição para a efetivação do pagamento.
12. Que o Prefeito Municipal, adote medidas para implementar e reforçar as medidas de fiscalização para efetivação desta Recomendação e Decreto Legislativo n.º 545;


Ademais, **REQUISITAMOS** à **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO** e ao **SECRETÁRIO DE SAÚDE** que, no prazo de **72 horas**, enviem:

- a) Manifestação acerca do aceite da presente recomendação;
- b) Cópia do Plano de Contingenciamento Municipal, se houver;
- c) Relação de Gastos já efetivados para atender as ações de combate ao covid-19.

As comunicações e documentos relativos à presente recomendação e requisição podem ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico [cgm@juazeiro.ce.gov.br](mailto:cgm@juazeiro.ce.gov.br).

Juazeiro do Norte(CE), 07 de Abril de 2020.

  
**Maria Eliza Fernandes de Lavor**  
Secretária da Controladoria e Ouvidoria  
Geral do Município

  
**Christiano Siebra Felício Calou**  
Secretário Executivo da Controladoria e  
Ouvidoria Geral do Município